



LEI MUNICIPAL Nº 1156 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1289

Publicado em 17 / 11 / 2014

“Institui o auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do município a pessoas carentes”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a dispor auxílio financeiro aos carentes de recursos, bem como a seus acompanhantes que necessitem de tratamento médico especializado fora do município.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro obedecerá às seguintes exigências:

- a) o beneficiário do tratamento somente obterá o auxílio se comprovar residência, domicílio e título de eleitor no município de Eng. Paulo de Frontin.
- b) a despesa deverá estar fora do campo de abrangência do Sistema Único de Saúde.
- c) o beneficiário deverá comprovar que não possui renda suficiente para custear o tratamento.

Art. 2º. O auxílio financeiro para tratamento será concedido mediante requerimento dirigido ao Secretário de Saúde, instruído com atestado firmado pelo médico especialista da rede Hospitalar.

§1º - O Secretário de Saúde ratificará a necessidade do deslocamento do paciente e encaminhará o pedido, juntamente com o atestado da Junta Médica Oficial do município e com o diagnóstico sócio-econômico do paciente, para autorização do prefeito e a consequente publicação do ato, e demais providências para a liberação da importância, em nome do beneficiário ou a quem ele represente, ou ainda, ao estabelecimento hospitalar responsável pelo tratamento.

§2º - Findo o prazo estipulado do tratamento, o beneficiário será submetido a uma nova inspeção médica que concluirá pelo retorno do mesmo ou pela prorrogação do tratamento.

§3º - O atestado e o laudo da Junta Médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, mas aos seus respectivos códigos.

Art. 3º. Nos casos de emergência ou urgência, o atestado médico, firmado por especialista do município, substituirá o da avaliação pela Junta Médica Oficial do município.

Art. 4º. Na hipótese do beneficiário já se encontrar em outro centro as suas expensas, e não poder mais arcar com as suas despesas, será concedido o auxílio ao restante do tratamento já em andamento, desde que o beneficiário demonstre não possuir mais recursos conforme as exigências estipuladas no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I – recursos orçamentários próprios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



- II – transferências de recursos federais e estaduais destinados a programas que estimulem suas ações;
- III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – outras fontes.

Autor: “Ver. Marcos Eduardo Noronha Fontes”

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de novembro de 2014.


JOÃO CARLOS DO REGO PEREIRA
Prefeito Municipal